



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

CONTRATO Nº 03/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO
A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.826/2013, sediada na Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, neste ato representada pelo seu Reitor Pro Tempore, o Sr. RICARDO LUIZ LANGE NESS, professor, casado, residente e domiciliado em Crato/CE, portador da Carteira de Identidade nº 2006009170979, expedida pelo SSPDS/CE, e do CPF/MF nº 389.377.357-68, no exercício das competências decorrentes da Portaria nº 591 de 08/07/2016, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2016, Seção 2, pág. 13,, *in fine assinado*, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF**, com sede em Fortaleza/CE, no *Campus* do Pici, s/n, Bloco 710 - Sala B, Bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.421/0001-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ DE PAULA BARROS NETO, portador da Carteira de Identidade nº 90002059245, expedida pela SSP/CE, e do CPF/MF nº 385.551.823-87, *in fine assinado*, celebram, entre si, o presente **CONTRATO**, nos termos do Processo Administrativo nº 23507.001013/2019-57, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2019, conforme Termo de Declaração de Dispensa, baseado nas Leis Federais nº 8.666/1993 (no que lhe for aplicável) e nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº 8.241/2014, no Decreto nº 6.170/2017, com redação dada pelo Decreto nº 8.180/2013, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro relacionado à realização de Concurso Público para Provimento de 25 (vinte e cinco) vagas, sendo 12 (doze) vagas para nível D (Ensino Médio) e 13 (treze) vagas para cargos de nível E (Ensino Superior) em favor da Universidade Federal do Cariri – UFCA e especificadas no Edital do concurso Público, (Processo Administrativo nº 23507.001013/2019-57), tudo executado conforme o Projeto Básico e Plano de Trabalho.

1.2 – O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na execução dos serviços cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Projeto Básico e Plano de Trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

que se fazem parte integrante do presente contrato.

1.3 – A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira para a CONTRATADA não exclui a competência da CONTRATANTE para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado nesta contratação, nos termos da Resolução nº 43/CONSUP/UFCA, de 24 de agosto de 2017, em especial no que estabelece seu art. 36, §§ 1º até 4º.

1.4 – A contratação resultou da postulação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – DIARI, responsáveis pelo projeto básico e pelo plano de trabalho, respectivamente, justificado pelo registro de que a CONTRATADA encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; está autorizada pelo MEC/MCTIC à apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Cariri; possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; apoia de forma significativa o desenvolvimento das atividades fim da Universidade e diversas outras instituições, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência e não possui fins lucrativos e; os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente contrato é celebrado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e amparado no art. 1º da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelos Decretos nº 7.423/2010 e Decreto nº 8.241/2014.

2.2 – O presente contrato prevê captação de recursos pela Fundação de Apoio para cumprimento do objeto, com base no Parecer nº 14/2013/CAMARAPERMANENTE/DEPCONSU/PGF/AGU, que amplia o entendimento dos artigos. 3º e 4º D da Lei nº 8.958/94, indicando ser possível a captação dos recursos sem ingresso na conta única do tesouro nacional, sem prejuízo na prestação de contas, com repasse dos recursos remanescentes à UFCA por se tratar de receita pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

- a) É vedado à CONTRATADA subcontratar no todo ou a maior parte dos serviços ora contratados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

- b) É vedado que familiar de agente público, que exerça cargo em comissão, venha, mediante contrato de terceirização, convênio ou instrumento equivalente, a prestar serviços nesta Universidade.
- c) Nos termos do art. 4º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 (Regime de Execução Indireta); consideradas, também, as disposições *caput* do art. 3º e do § 1º da Lei nº 8.958/1994, no que concerne à captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e a execução do objeto desta contratação, a CONTRATADA fica responsável, segundo disposições do Projeto Básico e do Plano de Trabalho do aludido Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Médio e Nível Superior, conforme Edital do concurso Público.
- d) Os pagamentos das despesas operacionais administrativas estão condicionados à efetiva prestação de serviços da contratada (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara).
- e) É vedada à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - e1) servidor da CONTRATANTE que atue na Direção da CONTRATADA;
 - e2) ocupantes de cargo de Direção Superior da UFCA.
- f) É vedada à CONTRATADA, contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - f1) dirigente da CONTRATADA;
 - f2) servidor da CONTRATANTE; e/ou
 - f3) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATADA ou servidor da CONTRATANTE.

3.2 –Além das obrigações relacionadas no Projeto Básico e Plano de Trabalho, na execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução.
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE.

- c) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato.
- d) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.
- e) Devolver à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCA, cuja especificação deverá solicitar à CONTRATANTE.
- f) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- g) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando.
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.
- j) Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241/2014, que regulamenta a Lei Federal nº 8.958/1994, no que concerne à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços; e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, relativa a Licitações e Contratos.
- k) Transferir para CONTRATANTE, por doação, imediatamente à conclusão da execução do contrato/projeto, a titularidade dos materiais e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens.
- l) Formalizar doação para a CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual, ou seja, ao final do Projeto.

✓



2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

- m) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese da CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a CONTRATADA.
- n) Apresentar prestação de contas em até sessenta dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3ºA, da Lei nº 8.958/1994 (Incluído pela Lei nº 12.863/2013). A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade deste projeto e deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos efetivados nos termos do art. 11, §§1º até 3º, do Decreto nº 7.423/2010.
- o) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.
- p) Manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.
- q) Manter em arquivo, de modo que possam ser examinados pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida na alínea anterior, autorizando ao banco fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta.
- r) Conforme previsão do art. 5º da Lei nº 8.958/1994, a CONTRATANTE não será responsabilizada por dívidas com pessoal da parte CONTRATADA.
- s) Prever a participação de, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, §3º, do Decreto nº 7.423/2010, ou apresentar justificativa, que deverá ser aprovada pelo órgão colegiado superior da UFCA, para utilização de percentual inferior (art. 6º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 7.423/2010);

3.3 – Além das obrigações relacionadas no Projeto Básico e Plano de Trabalho, na execução do presente contrato a CONTRATANTE obriga-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

previstas no Projeto.

- b) Disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado.
- d) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

d1) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

d2) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – A CONTRATANTE indica como *Coordenador* o servidor Francisco de Assis Nogueira, SIAPE nº 1758801, CPF nº 003.460.663-79, com lotação na Diretoria de Articulação e Relações Institucionais; como *Fiscal do Contrato* o servidor Antônio Gerson Bezerra de Moraes; SIAPE: 0292157; CPF nº 230.509.933-91, com lotação na Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais e, como *Fiscal Suplente* o servidor Anniel da Silva Negreiros, SIAPE: 1151193, CPF nº 914.164.853-68, lotado na Coordenadoria de Planejamento e Controle Orçamentários da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, os quais deverão acompanhar e fiscalizar os serviços da CONTRATADA, podendo ser eventualmente, substituídos por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2. – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscais do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4.3. – Cumpre ao Fiscal do Contrato examinar os documentos mantidos em arquivo pela CONTRATADA relativos à execução do contrato, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e na conclusão do contrato, assinando a declaração, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à CONTRATANTE quando solicitado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO, DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

5.1. – Os custos operacionais e administrativos para execução do projeto, assim como os encargos, tributos e custos fixos e variáveis, encontram-se previstos no Plano de Trabalho.

5.2 – O valor a ser cobrado nas inscrições é de R\$60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível médio e R\$104,00 (cento e quatro reais) para os cargos de nível superior;

5.3. – A previsão de arrecadação é de R\$ 988.200,00 (novecentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), referente ao pagamento de 15.000 (quinze mil) inscrições, sendo 10.500 (dez mil e quinhentas) inscrições para os cargos de nível médio e 4.500 (quatro mil e quinhentas) inscrições para os cargos de nível superior disponibilizadas no presente certame.

5.4. – Estima-se que 10% dos inscritos serão isentos de taxa de inscrição, conforme Decreto nº 6.593/2008 e pela Lei nº 13.656/2018.

5.5. – As despesas para realização do objeto contratado para 15.000 (quinze mil) inscritos são estimadas em R\$ 864.825,54 (oitocentos e sessenta e quatro reais, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como custos fixos R\$ 361.148,00 (trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e oito reais) e R\$ 503.677,54 (quinhentos e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de **custos variáveis**.

5.6. – Do montante especificado no item 5.3, estão incluídos o valor destinado à gestão e o valor destinado ao pagamento das despesas operacionais administrativas da CONTRATADA;

5.7. – Estima-se, caso as expectativas sejam alcançadas, que o pagamento dos serviços de apoio à gestão administrativa e financeira da CONTRATADA seja no valor de R\$ 73.945,03 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

5.8. – Do montante especificado acima, R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) independem no número de candidatos inscritos e **R\$ 43.845,03 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e três centavos) diretamente proporcional ao número de candidatos inscritos, ou seja, deste valor deverá ser repassado à CONTRATADA a ordem de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por candidato inscrito.**

5.9. – O cronograma de repasses das despesas operacionais administrativas da CONTRATADA deverá ser da seguinte forma:

- a) 40% das despesas operacionais administrativas constante na tabela de custos fixos e 50% das despesas operacionais administrativas constante na tabela de custos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

variáveis (respeitado o valor de R\$ 2,92 por candidato inscrito) em até 5 dias úteis após o término do período de pagamento das taxas de inscrição;

- b) 30% das despesas operacionais administrativas constante na tabela de custos fixos e 30% das despesas operacionais administrativas constante na tabela de custos variáveis (respeitado o valor de R\$2,92 por candidato inscrito) em até 5 dias úteis após a aplicação das provas objetivas;
- c) 30% das despesas operacionais administrativas constante na tabela de custos fixos e 20% das despesas operacionais administrativas constante na tabela de custos variáveis (respeitado o valor de R\$2,92 por candidato inscrito) em até 5 dias úteis após o resultado final do concurso.

5.10. – Estima-se um saldo remanescente de R\$ 123.374,46 (cento e vinte e três mil reais, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

5.11. – O montante especificado acima é a diferença dos valores constantes entre os itens 5.3 e 5.5, após a execução do objeto e o ressarcimento das despesas operacionais administrativas;

5.12. – O saldo remanescente deverá ser recolhido pela CONTRATADA mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) na unidade gestora 158719, gestão 26449.

5.13. – Na hipótese de ocorrer "déficit" nas planilhas de Recursos Receitas x Despesas, os valores deverão ser complementados por meio de recursos do orçamento da UFCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta de arrecadação dos valores de inscrições para o Processo Seletivo especificados no item 5.2.

6.2. – Na hipótese de ocorrer "déficit" nas planilhas de Recursos Receitas x Despesas, os valores deverão ser complementados por meio de recursos do orçamento da UFCA, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Ação	Ptres	Natureza de Despesa	Fonte	PI	UGR
14XP	109015	33.90.39	8250000000	M14XPG01GAN	155135

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

7.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. – Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. – O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser extinto tão logo tenha sido entregue à CONTRATANTE a relação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo e atendido todos os recursos interpostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. – O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, por parte da CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- d) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- f) multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATURAL E DA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.1. – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. – Durante a execução do contrato, o COORDENADOR do Projeto e os FISCAIS DO CONTRATO deverão avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

11.3. – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei nº 8.958/94, do Decreto nº 7.423/2010 e, no que couber, na forma da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

11.4. – A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do instrumento legal, que consistirá de um relatório com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso).

11.5. – O COORDENADOR do projeto deverá elaborar o relatório técnico de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, para compor a Prestação de Contas.

11.6. - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DA RELAÇÃO UFCA COM FUNDAÇÕES DE APOIO a que se refere o art. 33 da Resolução nº 43/CONSUP, de 24 de agosto de 2017, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos nos itens 11.4 e 11.5 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. – Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

12.2. – A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

12.3. – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para este instrumento, não será exigida a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº 8.241/2014, bem como no Decreto nº 6.170/2017, com redação dada pelo Decreto nº 8.180/2013, e consoante normas e princípios gerais dos contratos.

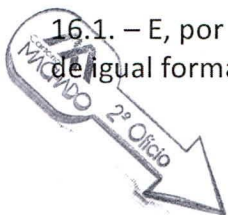
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal do Ceará, Seção Judiciária de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO

16.1. – E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de março de 2019.



RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor da UFCA

JOSÉ DE PAULA BARROS NETO
Diretor Presidente da FASTEF

Testemunhas:

Nome: Francisco de Assis Nogueira
CPF: 003.460.663-79

Nome:
CPF:





Emitido em 08/05/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019 - REITORIA (11.63)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2019 16:24)

FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

TECNICO DE LABORATORIO AREA

CARI (11.20.06)

Matrícula: 1758801

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2019**, tipo: **TERMO DE CONTRATO** , data de emissão: **08/05/2019** e o código de verificação:
null